

Fixa o Piso Salarial aos Agentes de Endemias e dá outras providências.

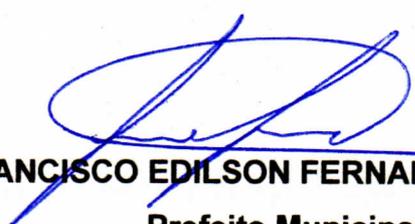
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e § 1º, do art. 9º-A da Lei nr. 11.350/2006, com a redação que lhe deu o art. 1º da Lei nr. 12.994/2014, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado o Piso Salarial dos Agentes de Endemias em R\$ 1.014,00 (um mil e catorze reais) para uma jornada de 40 horas.

Parágrafo único – A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas na Lei nr. 11.350/2006.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sítio Novo/RN, 17 de julho de 2017.



FRANCISCO EDILSON FERNANDES JÚNIOR

- Prefeito Municipal -